LEI COMPLEMENTAR n. 105, de 23 de fevereiro de 1.994.
Autoriza aquisição de imóveis por doação com encargos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.-Fica o Prefeito autorizado a adquirir por doação, os imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto n. 3.552, de 15 de outubro de 1.993.

Parágrafo Único- As aquisições previstas por este artigo se destinarão, exclusivamente, ao prolongamento da Av. Dr. Hermínio Ometto.

Artigo 2.- Os remanescentes dos imóveis a que se refere o artigo anterior, ficarão, efetivada a doação, isentos do pagamento de contribuições de melhoria decorrente de obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e de redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive de iluminação pública, nos trechos em que der o prolongamento previsto pelo parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 60, de 09 de março de 1.993.

Leme, 23 de fevereiro de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL